

Contrato de Prestação de Serviços, CPL nº 96/2017, que celebram a Prefeitura Municipal de Tabaporã e a empresa, MATHEUS EMANUEL RODRIGUES, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL TABAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na avenida Comendador José Pedro Dias nº 979 Bairro Centro, Tabaporã - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.997/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. SIRINEU MOLETA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº, MG 12.223.800\_SSP/MG e do CPF nº 505.657.109-15, e, do outro lado, a empresa, **MATHEUS EMANUEL RODRIGUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.659.319/0001-80 com sede na Rua Francisco Raitani, nº 7153, Bairro Capão Raso, Cidade de Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, Neri Marcelo Brixner, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 4027118654 -SSP/RS e do CPF nº 637.703.770-87, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de de realização de audiências publicas na sede de Tabaporã, nucleo urbano do pa Gleba mercedes benz I e II, no distrito de Americana do norte, comunidades rurais do municipio e secretarias Municipais para coleta de dados para elaboração do PPA (2018,2021) LDO (2018) LOA(2018)**. , Decorrente da Carta Convite n. **07/2017**, com fulcro na Lei baseado nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1-O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa para prestar serviços de realização de audiências publicas na sede de Tabaporã, nucleo urbano do pa Gleba mercedes benz I e II, no distrito de Americana do norte, comunidades rurais do municipio e secretarias Municipais para coleta de dados para elaboração do PPA (2018,2021) LDO (2018) LOA(2018), conforme solicitação do Gabinete do prefeito Nº 108/GP/2017, conforme proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 – A execução do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Carta Convite 07/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento licitatório.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- O objeto deste contrato será executado em regime de execução direta - por valor mensal.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de ordem de serviços devidamente preenchidas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

2.3-A CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamento de serviços feito sem autorização do executivo,

### **3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- Os valores referentes os serviços a ser prestados, serão pagos mensalmente conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Carta Convitel nº 07/2017, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** no ato da assinatura do contrato e mais 06(seis) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)**Totalizando o valor Global de **R\$ 35.000,00 ( Trinta e Cinco Mil Mil Reais)**

3.2-Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

3.3 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1-Os pagamentos serão parcelados pagos mediante apresentação de Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com os relatórios atestados pelo gestor do projeto e autorizadas pelo titular da Secretaria de Finanças e Orçamento do CONTRATANTE.

4.2 - Após a vistoria e liberação pelo Gestor e ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da liquidação da mesma.

4.3–O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4-Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.1 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- Este Contrato tem vigência prevista no prazo de 13/07/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos da dotação para exercício de 2017;

**02.001.04.122.0002.2033-3390390000- Serviço de terceiros Pessoa Juridica**

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1-Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- e) Manter as despesas de locomoção estadias e materiais de escritório para a elaboração dos serviços

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender o CONTRATANTE, os serviços na forma estipulada neste instrumento;
- b) Corrigir os serviços executados que se apresentarem de forma incorreta informado pelo CONTRATANTE;
- c) Executar os serviços requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

J) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2—A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

10.1—O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de uso.

10.2—Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o serviço tenha sido executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca dos materiais ou a reparação das incorreções.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Tabaporã, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2–A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3–Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2-Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos equipamentos;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

### **14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, ACRESCIMO DE SERVIÇOS E VALORES**

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

### **15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

5.1-As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

16.2-As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1—O Foro da Comarca de Tabaporã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

TABAPORÃ-MT, 13 DE JULHO DE 2017.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT  
CONTRATANTE:

MATHEUS EMANUEL RODRIGUES  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

VALCENIR ANTONIO SILVA.  
CPF: 630.276.821-72

CLAUDEMIRO TEODORO  
CPF:811.259.091-53

Parecer;

Assessor Jurídico  
GERALDINO VIANA DA SILVA  
OAB/MT 15.814-A